Mediante Conflito de Competência perante o STJ, seguradora evitou o desembolso de indenização securitária em apólice de seguro garantia judicial. Na decisão proferida pelo Ministro, restou reforçado o entendimento de se "o fato caracterizador do sinistro ocorreu após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a novação da dívida garantida **impede a execução da apólice**, impondo a cobrança da dívida novada perante o Juízo da Recuperação Judicial".

A seguradora foi representada nos autos pelo escritório **CAR Advogados**.

Conflito de Competência nº 207932.

Fonte do Acórdão: STJ

(08.11.2024)